

2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Taxas

1 — As taxas pela emissão da certidão e da realização de vistorias ou de outras diligências instrutórias, no âmbito do Capítulo II do presente Regulamento, são as previstas no Regulamento de Taxas do Município de Alcóitim.

2 — Até ao estabelecimento de taxas específicas, as taxas a cobrar no âmbito dos procedimentos de legalização são as previstas nos procedimentos de licenciamento para edificações similares.

3 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia posterior à sua publicação nos termos legais.

209224242

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Aviso n.º 129/2016

#### Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Emanuel de Jesus Marreiros Lourenço, concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi por mim homologada a 15 de dezembro de 2015, na sequência de contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado em 1 de setembro de 2015, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 9 de setembro de 2015, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, o qual ficou posicionado na posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração mensal de € 505,00.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

309215624

## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### Aviso n.º 130/2016

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Alpiarça, na sua sessão ordinária de 26 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, através do aviso n.º 11621/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 de 12 de outubro do ano 2015 e disponível para consulta do sítio institucional do Município de Alpiarça, em [www.cm-alpiarca.pt](http://www.cm-alpiarca.pt), aprovou a versão final do «Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça», em anexo ao presente Aviso, encontrando-se o mesmo publicitado no site do município.

Para geral conhecimento, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* e no Site do Município: [www.cm-alpiarca.pt](http://www.cm-alpiarca.pt).

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Fernando A. Pereira*.

## Regulamento

### «Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça»

#### Preâmbulo

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda sociedade. Sendo a aquisição de escolaridade de nível superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

As atuais dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Alpiarça constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens. Tendo presente esta realidade, pretende-se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido socioeconómico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores capazes, preparados e habilitados, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho de Alpiarça.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Acresce que, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior, o Município de Alpiarça realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal de Alpiarça, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou e aprovou o presente «Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para estudantes do concelho de Alpiarça», tendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sido submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal de Alpiarça, a estudantes carenciados, residentes no concelho que integrem ou frequentem estabelecimentos de Ensino Superior, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura, designadamente:

Universidades;  
Institutos Politécnicos;  
Institutos Superiores;  
Escolas Superiores.

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

1 — A Câmara Municipal de Alpiarça pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados e que apresentem aproveitamento escolar, que por falta de meios ou recursos se deparam com dificuldades em prosseguir os seus estudos.

2 — A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

3 — A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

4 — Aos alunos que se encontrem inscritos num estabelecimento de Ensino Superior que se situe a uma distância igual ou inferior a 30 km da sua residência, será atribuído o Escalão C, conforme descrito no artigo 8.º, ponto 2.

5 — São consideradas as candidaturas ao 1.º e 2.º ciclos de estudos conferidas no ensino politécnico e universitário, no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que adotou o modelo de organização do ensino superior em três ciclos, o processo de Bolonha, nos termos da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a lei de Bases do Sistema Educativo.

## Artigo 4.º

**Condições de Admissão**

1 — As Bolsas de Estudo são atribuídas anualmente e destinam-se a estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não ultrapasse os 70 % do RMMG (Rendimento Mínimo Mensal Garantido).

2 — O valor da Bolsa a atribuir a cada candidato será definido em função do número de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição de bolsa de estudo.

3 — O valor do rendimento *per capita* referido no n.º 1 será apurado pelos serviços da Câmara Municipal de Alpiarça com base na declaração prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 7.º

## Artigo 5.º

**Periodicidade e Montante**

1 — O período de candidaturas às Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça será definido anualmente.

2 — A Câmara Municipal define anualmente o montante global para a atribuição de bolsas de estudo, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

**CAPÍTULO II****Candidatura**

## Artigo 6.º

**Condições de Acesso**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Terem idade igual ou inferior a 25 anos;
- Proverem carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- Residam no concelho de Alpiarça há pelo menos 5 anos (Residência do Agregado Familiar);

*d*) Caso não se trate da primeira matrícula no ano curricular do plano de estudos, o candidato deverá apresentar aproveitamento escolar em 90% das disciplinas do ano curricular do plano de estudos do curso que frequenta no ano anterior;

*e*) Obterem aproveitamento escolar no ano anterior salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;

*f*) Frequentem curso do ensino superior;

*g*) Não serem detentores de uma Licenciatura, Bacharelato ou curso equivalente.

## Artigo 7.º

**Processo de candidatura**

1 — Cada candidatura será objeto de Requerimento, devendo obrigatoriamente ser entregue nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Alpiarça, acompanhada dos seguintes documentos:

*a*) Requerimento (Anexo I ao presente regulamento), a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, solicitando a Bolsa de Estudo, devidamente preenchido e assinado;

*b*) Atestado de Residência comprovando que o candidato reside no concelho de Alpiarça há pelo menos 5 anos;

*c*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

*d*) Fotocópia do número de contribuinte (quando não seja apresentado o Cartão de Cidadão);

*e*) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;

*f*) Certificado de matrícula, emitido pela respetiva Instituição de Ensino;

*g*) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano anterior no qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas (se for o caso);

*h*) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), relativa ao ano anterior ao da candidatura e respetiva nota de liquidação ou a certidão de isenção;

*i*) Fotocópia da declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;

*j*) Documento comprovativo de renda mensal no caso do agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou o encargo mensal com a aquisição da habitação própria;

*k*) Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo.

2 — As listas nominativas dos candidatos, bem como das Bolsas atribuídas serão afixadas no hall do edifício dos Paços do Concelho de Alpiarça.

3 — A simples apresentação e admissão da candidatura não lhe confere qualquer direito à admissão da Bolsa de Estudo.

## Artigo 8.º

**Processo de seleção**

1 — A seleção dos candidatos tem por base a análise da situação económica do candidato, através da captação média do rendimento mensal do agregado familiar que é o resultado da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{N} / 12$$

Em que:

*C* = Rendimento *per capita*;

*R* = Rendimento anual bruto do agregado familiar;

*I* = Impostos e contribuições;

*H* = Encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados a parte que exceder não será contabilizada para o efeito;

*S* = Encargos com a saúde;

*N* = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Serão atribuídos escalões aos candidatos, os escalões são determinados com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

Escalão A — até 30% do RMMG;

Escalão B — > 30% até 50% do RMM;

Escalão C — > 50% até 70% do RMM.

3 — A cada escalão será atribuído um valor unitário com base na seguinte fórmula:

$$VU = \frac{\text{Valor Anual}}{nA \times 1,25 + nB \times 1 + nC \times 0,75}$$

$VU$  = Valor Unitário;  
 $nA$  = N.º de Escalão A x ponderação (1,25);  
 $nB$  = N.º de Escalão B x ponderação (1,00);  
 $nC$  = N.º de Escalão C x ponderação (0,75).

4 — O Valor Final será atribuído através da seguinte fórmula:

$$VF = Vu \times \text{Ponderação do Escalão}$$

VF = Valor Final.

5 — Em caso de igualdade de capitação, serão consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- Melhor classificação escolar obtida no ano letivo anterior;
- Os rendimentos dos respetivos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência.

6 — Feita a análise de cada candidatura será elaborada pelo Gabinete de Ação Social uma lista provisória com os seguintes elementos:

- Nome completo do candidato;
- Admissão ou Exclusão do Candidato;
- Motivo da exclusão (quando aplicável).

7 — A lista provisória será fixada para consulta no Hall do edifício dos Paços do Município de Alpiarça e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

8 — Os candidatos poderão reclamar da lista, para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com o Pelouro da Ação Social, por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da respetiva notificação.

9 — Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.

10 — Findo o período de reclamações e após decisão sobre mesmas, caso existam, o Gabinete de Ação Social elabora, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para aprovação.

#### Artigo 9.º

##### Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da atribuição da bolsa:

- A prestação à Câmara Municipal de Alpiarça, pelo candidato de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão;
- A desistência do curso ou a interrupção;
- Falta de aproveitamento escolar (não transitar de ano);
- A falta de comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com o pelouro da Ação Social, no prazo de 15 dias úteis a comunicar a alteração da situação económica suscetível de influir o quantitativo da Bolsa atribuída e de que resulte o prejuízo para a Câmara Municipal;
- A mudança de residência para outro concelho;
- O ingresso do estudante no serviço militar.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas *a)* e *d)* do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição imediata das mensalidades já pagas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

##### Artigo 10.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão participados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Alpiarça.

3 — A Câmara Municipal de Alpiarça reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

##### Artigo 11.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o regulamento de «Atribuição de Bolsas de Estudo, para estudantes do concelho de Alpiarça», aprovado em Assembleia Municipal do dia

trinta de dezembro do ano 2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, do dia 30 de março do ano 2010.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*.

### ANEXO I

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
 Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo arquivo de Identificação de  
 \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
 residente na rua \_\_\_\_\_  
 filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, candidato-me à Bolsa de Estudo atribuída pela Câmara Municipal de Alpiarça para  
 estudantes do Ensino Superior.

#### I – RESIDÊNCIA

##### Agregado Familiar

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

##### Do aluno em tempo de aulas

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### II – SITUAÇÃO ESCOLAR DO CANDIDATO

a) Estabelecimento de Ensino que frequenta: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

b) Ano que frequentou anteriormente: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

#### III – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Parentesco Candidato	Idade	Estado Civil	Hab. Literárias	Profissão	Local de Trabalho
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

Nome de irmãos estudantes	Ano/Curso	Estabelecimento Ensino	Local de residência em tempo de aulas

#### IV – RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos mensais líquidos dos elementos do Agregado Familiar		
Nome	Valor	Proveniência*

\*Referir se provém de trabalho por conta própria, por conta de outrem, de agricultura, pecuária (mencionar o tipo e n.º de animais), comércio (mencionar o ramo e se tem trabalhadores por sua conta), indústria, juros, profissão liberal, reforma, pensões, subsídios, etc. No caso de receber subsídio de desemprego, anexar declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social.

#### V – RIQUEZA BRUTA

##### A) Propriedades Rústicas

Não \_\_\_ Sim \_\_\_

Valor Patrimonial

Valor Total das Matrizes \_\_\_\_\_ €

Valor Total das alfaías e património pecuário \_\_\_\_\_ €

##### B) Propriedades Urbanas

Não \_\_\_ Sim \_\_\_

Valor Patrimonial

Valor Total das Matrizes \_\_\_\_\_ €

##### C) Sociedades / Empresas em Nome Individual

Nome: \_\_\_\_\_

Capital Social/Capital Individual: \_\_\_\_\_

Valor da respectiva quota/acção: \_\_\_\_\_

Valor patrimonial: \_\_\_\_\_

**D) Semoventes (Viaturas automóvel)**

Número de viaturas\* \_\_\_\_\_  
 A quem pertence: \_\_\_\_\_  
 Marcas: \_\_\_\_\_  
 Cilindrada: \_\_\_\_\_  
 Ano(s) de compra: \_\_\_\_\_  
 Ano(s) de fabrico: \_\_\_\_\_  
 Valor Total dos Semoventes: \_\_\_\_\_ €

\* automóveis, máquinas agrícolas, ciclomotores, etc.

**E) Tem prédios arrendados?**

Se sim, indique o valor do rendimento mensal: \_\_\_\_\_ €

**VI – SITUAÇÃO HABITACIONAL**

A residência é: Própria \_\_\_ Arrendada \_\_\_ De familiares \_\_\_

**Observações:****VII – OUTROS**

Indique outras situações que considere pertinentes para avaliação da sua situação:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Sob compromisso de honra, declaramos que as informações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem inteiramente à verdade. Declaramos também que temos pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Alpiarça.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Candidato)  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinaturas dos pais)

A Preencher pela Câmara Municipal de Alpiarça  
 Ação Social – 2015/2016 Entrega de Requerimento

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Recebido por: \_\_\_\_\_

209222728

**MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO****Regulamento n.º 17/2016**

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar o Regulamento Geral de Preços Municipais, cujo texto integral se publica abaixo.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

**Regulamento Geral de Preços Municipais****Nota justificativa**

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do Município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das

Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

- a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;
- b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- f) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;
- g) Regime Jurídico das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- h) Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- i) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Preços Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Preços Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Publicidade**

O Regulamento Geral de Preços Municipais bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

**Artigo 3.º****Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição com o disposto no Regulamento Geral de Preços Municipais.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.